

COMUNICADO

REI DA REDE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.529.860/0001-48, torna público que **REQUEREU** da Secretaria municipal de Meio Ambiente - SEMMA, através do Processo 17.687/2022, a Licença Municipal de Regularização, para Atividade de Armazenamento de equipamentos de rede/informática em galpão fechado, localizado na Rodovia BR 262, s/n, Canaã, Viana/ES.

Protocolo 960846

ITAÚNAS MÁRMORES E GRANITOS LTDA - ME, torna público que **obteve** do IEMA, através do processo nº 46659560, a Licença de Operação nº 100/2021, para atividade de extração de granito com fins ornamentais, situada na Rodovia ES 487, Km 12, Fazenda Bacia D'Água, Zona Rural, no município de Itapemirim, ES.

Protocolo 960904**COMUNICADO**

ILHAS DE KIRIBATI RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, torna público que **OBTEVE** da SEMMA, através do Proc. Nº **51021/2022**, a licença **LMAR**, para **ATIVIDADE DE CONDOMÍNIO MISTO (COMERCIAL E RESIDENCIAL)**, na localidade da Avenida Saturnino Rangel Mauro, nº 345, lotes 10 e 11, quadra 15, Praia de Itaparica, Vila Velha, ES.

Protocolo 960919**COMUNICADO
ARDIZZON CONSULTORIA
(27) 9.9738-8282**

SILVERIO MERIZIO, torna público que obteve da SEMAMA, através do processo nº 6002/2021, a Licença Municipal de Operação (LMO) Nº 017/2022 para atividade de Secagem mecânica de grãos e pilagem de grãos, no município de Rio Bananal/ES.

Protocolo 960934

COFERVIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS VITÓRIA LTDA., torna público que requereu da SEMDEC, através do processo nº 30461/2022, a licença ambiental, para a atividade comercial na localidade de Cariacica Sede no Município de Cariacica.

Protocolo 960933**COMUNICADO**

ELKEM PARTICIPAÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, torna público que Requereu do IEMA, através do protocolo 013161/2022, a Licença Ambiental de Regularização (LAR), para a atividade de gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor na localidade de Rua Athalydes Moreira de Souza, s/nº, Mun. de Serra - ES.

Protocolo 960986**RESOLUÇÃO CSR Nº 002 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto cobrados pelo SAAE de Linhares.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, considerando:

- 1) o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único, I do Contrato de Consórcio da ARIES, segundo o qual "as competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades: I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos";
- 2) o disposto no art. 29, *caput*, IV do Estatuto Social da agência, segundo o qual "compete ao Conselho de Regulação (...) IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico";
- 3) que o Município de Linhares é devidamente consorciado à agência, o que se deu por meio da Lei Municipal nº 4062 de 13 de julho de 2022, e que foi formalizado o Contrato de Programa nº 27/2022, entre a ARIES e o SAAE, para o exercício da atividade regulatória dos serviços de água e esgoto;
- 4) que o SAAE de Linhares, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário daquele município solicitou reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços cobrados por si;
- 5) que após os estudos técnicos respectivos promovidos no âmbito da agência, aos quais o SAAE teve acesso, houve pedido expresso da autarquia no sentido de aplicar o percentual de reajuste de forma escalonada, conduta essa que, conforme compromisso dela, não trará qualquer tipo de prejuízo à sustentabilidade econômico-financeira em relação à prestação dos serviços; e
- 5) a deliberação do Conselho Superior de Regulação da ARIES ocorrida na reunião de 06 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1

º Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 21,91% (vinte um inteiros e noventa e um centésimos por cento) linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Linhares, em todas suas categorias e faixas de consumo, referente ao período de dezembro de 2019 a julho de 2022, observando-se que o percentual referido no *caput* será aplicado em duas etapas, sendo uma delas em novembro de 2022, no importe de 11,91% (onze inteiros e noventa e um centésimos por cento), aplicável sobre os valores das tarifas vigentes antes da entrada em vigor desta resolução, e outra em junho de 2023, no importe de 10% (dez por cento), aplicável sobre os valores das tarifas vigente antes da entrada em vigor desta resolução.

Vitória (ES), quinta-feira, 03 de Novembro de 2022.

Art. 2º Fica mantida a matriz tarifária de esgoto, mantendo-se o percentual de 60% do valor da tarifa de água.

Art. 3º Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Linhares afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na *internet*.

Art. 4º O SAAE de Linhares deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando à emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Conforme as deliberações contidas na Ata da 3ª Reunião do Conselho de Regulação da ARIES recomenda-se que:

I - o SAAE encaminhe uma proposta de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de 120 dias;

II - o SAAE encaminhe um diagnóstico indicando os principais fatores que influenciam no índice de perdas de água com vistas a implementar providências para redução das perdas no prazo de 120 dias; e

III - o SAAE encaminhe informações sobre os preços públicos utilizados pela autarquia.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de novembro de 2022.

CARLOS MARCELO PEREIRA
Presidente

MARCOS BATISTA DE RESENDE
Vice-Presidente

ANTONIO FRANCISCO ARRIGONI
Conselheiro

GERALDO SIDNEI DOS SANTOS
Conselheiro

JOÃO ISMAEL ORTULANE NARDOTO
Conselheiro

Protocolo 960991

RESOLUÇÃO CSR Nº 003 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água, esgoto e demais preços cobrados pelo SAAE de Governador Lindenberg.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, considerando:

1) o disposto na Cláusula Nona, parágrafo único, I do Contrato de Consórcio da ARIES, segundo o qual "as competências dos titulares consorciados ou conveniados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARIES, incluem, dentre outras atividades: I - edição de atos normativos, abrangendo as normas relativas

às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, ou outra norma que vier a modificá-la ou substituí-la, bem como seus regulamentos respectivos";

2) o disposto no art. 29, *caput*, IV do Estatuto Social da agência, segundo o qual "competem ao Conselho de Regulação (...) IV - deliberar e sugerir, quando for o caso, sobre a revisão, reajuste e instituição de novos valores das taxas, tarifas e demais preços públicos decorrentes da efetiva prestação dos serviços de saneamento básico";

3) que o Município de Governador Lindenberg é devidamente consorciado à agência, o que se deu por meio da Lei Municipal nº 917 de 20 de dezembro de 2021, e que foi formalizado o Contrato de Programa nº 13/2022, entre a ARIES e o SAAE, para o exercício da atividade regulatória dos serviços de água e esgoto;

4) que o SAAE de Governador Lindenberg, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário daquele município solicitou reajuste dos valores das tarifas de água e esgoto e demais preços cobrados por si;

5) a deliberação do Conselho Superior de Regulação da ARIES ocorrida na reunião de 06 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º

Ficam reajustadas as tarifas de água e demais preços públicos com a aplicação do percentual de 18,49% (dezoito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento) linearmente, aos atuais valores praticados pelo SAAE de Governador Lindenberg, em todas suas categorias e faixas de consumo, referente ao período de outubro de 2020 a agosto de 2022.

Art. 2º Fica mantida a matriz tarifária de esgoto, mantendo-se o percentual de 50% do valor da tarifa de água.

Art. 3º Para fins de divulgação deste reajuste tarifário, o SAAE de Governador Lindenberg afixará tabela com os novos valores estabelecidos nesta resolução em local de fácil acesso do seu setor de atendimento ao público e em seu sítio na *internet*.

Art. 4º O SAAE de Governador Lindenberg deverá obedecer ao prazo mínimo de 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445, para iniciar as leituras/medições, visando a emissão das respectivas contas/faturas com os valores revisados.

Art. 5º Conforme as deliberações contidas na Ata da 3ª Reunião do Conselho de Regulação da ARIES recomenda-se que:

I - o SAAE encaminhe uma proposta de atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico no prazo de 120 dias;

II - o SAAE encaminhe um diagnóstico indicando os principais fatores que influenciam no índice de perdas de água com vistas a implementar providências para redução das perdas no prazo de 120 dias;